

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de
São Luís

MEMO-DLRBMFRSL - 62023
Código de validação: 993CED7543
(relativo ao Processo 57424/2022)

À Senhora
KEILA FONSECA DA SILVA
Diretora Administrativa
TJMA/ Local

Assunto: Continuidade da Dispensa de Licitação nº 02/2023-TJMA (Processo nº 57424/2022)

Senhora Diretora,

A Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Fórum de São Luís, iniciou o Processo Administrativo nº 57424/2022 visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE/GRUPO**, na hipótese do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 5º, inc. II da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

Conforme RELAT-CMEP-152023, após a realização da disputa em sessão pública realizada em 14/03/2023, sagraram-se vencedoras as empresas DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, para os lotes/grupos 01, 04, 05 e 06; e LAYLA VIANA BUBLITZ para o lote/grupo 02, **todavia a dispensa restou fracassada para o LOTE 03 (TUBOS E PONTEIRAS), itens de 16 a 25** (extrato de competição – ID nº 16297134, mov. 104).

Seguindo o PARECER-AJP-11532023, além de adjudicar e homologar o resultado do procedimento, o Exmo. Senhor Presidente **autorizou através da DECISÃO-GP-31422023, “a adoção do procedimento previsto no art. 22, inciso III, da Portaria-GP nº 812/2022, em razão do fracasso do Lote 03”**, a saber:

Portaria-GP nº 812/2022

[...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o Tribunal de Justiça do Maranhão poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de
São Luís

possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (grifo nosso)

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Ante o exposto, solicito que sejam adotadas as providências para o efetivo cumprindo a decisão DECISÃO-GP-31422023, com a **contratação da empresa que ofertou o menor valor para o LOTE/GRUPO 03 (TUBOS E PONTEIRAS) durante a fase de estimativa de preços**, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Por fim, observo que a Nota de Empenho substituirá o instrumento de contrato, já que os materiais serão entregues de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras, na forma do permissivo legal contido no Art. 95, inc. I e II da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais, desde já nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

CLARISSA FROTA MACATRÃO COSTA
Chefa da Divisão de Laboratório de Biologia Molecular
Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís
Matrícula 102798

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 08/05/2023 16:34 (CLARISSA FROTA MACATRÃO COSTA)

